



Posto isto, REJEITO a impugnação. Vale a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado/ofício.Int. Cumpra-se. - ADV: ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI (OAB 355653/SP), VANZETE GOMES FILHO (OAB 87009/SP), LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO (OAB 165474/SP), IVO PEREIRA (OAB 143801/SP)

Processo 0074787-95.2009.8.26.0224 (224.01.2009.074787) - Procedimento Comum - Inadimplemento - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Sao Paulo - Cdh - Filomena Tadeu Moreira dos Santos - O autor deverá entrar em contato com o oficial de justiça no dia de seu plantão ou por meio do telefone fornecido na central de mandados. - ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP), LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO (OAB 165474/SP), ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI (OAB 355653/SP), VANZETE GOMES FILHO (OAB 87009/SP)

Processo 0079709-77.2012.8.26.0224 (224.01.2012.079709) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Monalisa Gomes dos Santos - Real Transportes Metropolitanos Ltda - Vistos. Fls. 283/284: tendo a exequente protocolizado cumprimento de sentença na forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no provimento CG nº 16/2016, o feito aguardará deverá aguardar em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para extração de eventuais documentos necessários a fase executiva. Após, arquivem-se os autos mediante as anotações de praxe e procedimentos de estilo. Intime-se. - ADV: PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS (OAB 169985/SP), PAULO HENRIQUE BARROS BERGVIST (OAB 81617/RJ)

Processo 0082533-77.2010.8.26.0224 (224.01.2010.082533) - Monitoria - Espécies de Contratos - Aster Petroleo Ltda - Auto Posto Redenção Ltda - - SELMA DE OLIVEIRA PINTO - TERMO DE CONCLUSÃO: Guarulhos, 23 de Julho de 2018. Eu, , "Richard Ferreira Lima", escrevente técnico judiciário, subscrevi. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Artur Pessoa De Melo Moraes Vistos. Manifeste-se o credor sobre os Avisos de Recebimento coligidos às fls. 261/268, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Tornando-se silente, arquivem-se os autos no aguardo de ulterior manifestação. Intime-se. - ADV: SOLANGE ALMARIO SAMPAIO (OAB 136855/SP), RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

Processo 0087324-21.2012.8.26.0224 (224.01.2012.087324) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral - Renilson de Jesus Farias - Viacao Atual - Vistos. Trata-se de processo de conhecimento, pelo procedimento comum, ora em fase de cumprimento de sentença movido por RENILSON DE JESUS FARIAS em face do VIAÇÃO ATUAL. Tendo havido o parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC/2015, Sobreveio a petição de fls. 210, onde o credor, após o levantamento dos valores depositados, pleiteou a extinção do feito pelo cumprimento da obrigação de pagar. Diante do exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Providencie a parte sucumbente o recolhimento de 1% (ou 5 UFESP), conforme determina o inciso III do art. 4 da Lei Estadual 11.608 de 29.12.2003, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEONARDO LIMA CORDEIRO (OAB 221676/SP), RENATA PEREIRA DA SILVA (OAB 278228/SP), IVAN HENRIQUE MORAES LIMA (OAB 236578/SP)

Juiz Auxiliar Dr. Artur Pessoa de Melo Moraes

01/2018- Processo Administrativo - Por essas razões, e considerando o que mais dos autos consta, dou o requerido ARCHIMEDES GUALANDRO JÚNIOR, ex-Titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Guarulhos, como incurso nas infrações capituladas no artigo 31, incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas), II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30) da Lei nº. 8.935/1994, em razão dos fatos que constam na Portaria nº. 01/2018, editada por esta Corregedoria Permanente, razão pela qual, com fundamento nos artigos 32, inciso II, 33, inciso II e 34, todos da Lei nº. 8.935/1994, aplico-lhe a penalidade de multa, a qual arbitro em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Tendo em conta que o ora demandado não é mais Titular da Serventia, e, ainda, que o processo administrativo disciplinar encontra-se sentenciado, não vislumbro mais presentes os motivos que ensejaram a decretação do sigilo, razão pela qual revogo o segredo de justiça.

Intime-se o requerido quanto ao teor desta sentença, tanto pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento, quanto por intermédio de seu i. Advogado, através de publicação na imprensa oficial.Ciência ao Ministério Público.Interposto ou não recurso pelo demandado no prazo de 15 (quinze) dias (item 24 do Capítulo XXI das NSCGJ), subam os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para providências cabíveis, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, oficie-se, com cópia desta sentença e das mídias com o interrogatório do requerido e a colheita da prova testemunhal realizada, à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e ao Ministério Público Federal, para providências cabíveis nas searas cível e criminal, se o caso.Expeça-se o necessário.P.I. ADV. LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER OAB. 208.672.

9ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA MIRANDA DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0373/2018

Processo 0003482-17.2010.8.26.0224/01 - Requisição de Pequeno Valor - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Fabiano Jesus Soares - Fls. 188: Com a juntada aos autos dos documentos ou outras informações requisitadas pelo juízo (petição INSS), intemem-se o autor. - ADV: LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS SOLANO (OAB 223103/SP)

Processo 0011303-91.2018.8.26.0224 (processo principal 0032309-04.2011.8.26.0224) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Antonio Carlos Gusmatti - Alberto Americo Marques - - Isdelma Benevides Freire - - ELVIS DE JESUS PASSOS e outro - Vistos, Ciência dos ARs negativos de fls. 28 e 30/31. Diante das negativas, determino a utilização dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD para verificação dos endereços dos sócios da executada, mediante o prévio recolhimento da taxa judiciária. Com o pagamento, a ser feito em 05 (cinco) dias, efetue-se a ordem de consulta, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. Determino, também, para atendimento às exigências do art. 256, §3º do CPC, que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto, gás e luz deste Estado, fazendo constar que a resposta deverá ser encaminhada diretamente ao 9º Ofício Cível, Fórum de Guarulhos, localizado na Rua José Maurício, 103, CEP 07011-060, sala 05, Anexo I, e-mail guarulhos9cv@tjsp.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante.